

ATA DE JUSTIFICATIVA

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de justificar a possibilidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**. A contratação se faz necessária para viabilizar a instalação e o funcionamento adequado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, mediante a locação de imóvel com infraestrutura compatível às necessidades do serviço. Conforme orientação da SEDESE, o CREAS deve dispor de espaço físico autônomo e acesso independente, não compartilhando entrada ou recepção com outros serviços ou setores, de modo a assegurar o sigilo dos atendimentos, a privacidade e a proteção da identidade dos usuários, além de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades da equipe técnica.

Dessa forma, a locação de imóvel específico mostra-se necessária para a regularização da infraestrutura do equipamento, garantindo a continuidade, a qualidade e a adequada prestação dos serviços sociais à população, na modalidade de inexigibilidade de licitação. Iniciando os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Salienta-se que o imóvel, o qual se pretende locar passou por avaliação prévia, demonstrando a singularidade do imóvel e evidenciando a vantajosidade.

Prescreve o artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Dessa forma, chegamos à conclusão que a presente locação é compatível com a inexigibilidade prevista no inciso V do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, acima citado. A locação se fará diretamente com o proprietário do imóvel, **RONALDO CARNEIRO DA SILVA, inscrito no CPF de nº. 156.507.156-53**. Por fim, ressalta-se que foi apresentada toda a documentação relativa a

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615

regularidade fiscal e trabalhista. Pelo exposto, o Agente de Contratação do Município de Piranga/MG, juntamente da sua equipe de apoio, justifica e conclui pela adoção da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Ana Flávia de Cássia Teixeira
Equipe de Apoio

Heloísa Gonçalves Dias Araújo
Equipe de Apoio